

46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 que vem instituir o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde de Família, realizando repasse Fundo a Fundo; a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013 que define o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); que a SES/DF cadastrou no Ministério da Saúde a proposta nº 00394.7000001/10-015, referente à construção de Unidades Básicas de Saúde em Sobradinho – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER, e já recebeu a primeira e a segunda parcela dos recursos financeiros; que para receber a última parcela, equivalente a 25%, segundo a Portaria nº 340/2013, artigo 24, inciso III, é necessário inserir no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo o atestado de conclusão da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREU ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado a CIB, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade localizada no endereço: DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER, Sobradinho II. Obra concluída pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio LTDA, localizada no Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 10560694/000175, objeto do contrato nº 016/11 – SES/DF, referente a proposta nº 00394.700000/110015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, a Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 05 de agosto de 2014 que instituiu o componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Termo de Compromisso de Adesão ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, as propostas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com remanescente de saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 28290002, para as Unidades de Saúde da SES/DF: 04 Videocolonoscópios para o Hospital de Base do Distrito Federal, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional de Taguatinga, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional da Ceilândia, 01 Ecógrafo para o Hospital Regional de Taguatinga, dois Videocolonoscópios para o Hospital Regional do Gama, 01 Ecógrafo para o Hospital Regional de Sobradinho, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional da Asa Norte e 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde – Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de

Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando: a Portaria GM/MS nº 2.304 de 04 de outubro de 2012 que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS, e que o artigo 7º refere algumas documentações necessárias para fins de habilitação junto à Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAE/SAS/MS); a Portaria SAS/MS nº 1.228 de 30 de outubro de 2012 que regulamenta a habilitação para o programa de mamografia móvel, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.304 de 4 de outubro de 2012; a Portaria SAS/MS nº 827 de 23 de julho de 2013 que inclui o incremento de 44,88%, no componente AS do procedimento mamografia bilateral para rastreamento da tabela SUS, e seu artigo nº 2, refere ser de “responsabilidade dos gestores locais a regulação, o controle e a avaliação das ações de saúde prestadas por estabelecimentos habilitados como Unidade de Mamografia Móvel”; a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs; que a Secretaria de Saúde do DF assinou contrato nº 97/2014 com a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda em 12 de março de 2013 para prestação de serviços de locação de 01 equipamento de mamografia e ultrassonografia com mão de obra especializada; que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica no dia 25 de junho de 2014, na Carreta da Mulher nº 05, localizada no Centro de Saúde nº 4 do Riacho Fundo II, e considerou-a Apta ao credenciamento; que o relatório técnico da Vigilância Sanitária nº 24/2014, datado de 29 de julho de 2014, encaminhado por meio do memorando nº 81/2014 – NIACS/GSES/DIVISA, de 05 de agosto de 2014, apresentou parecer conclusivo para o credenciamento das Carretas da Mulher (1, 2, 3, 4 e 5): Aptas ao credenciamento o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, o credenciamento da Carreta da Mulher nº 05 (Unidade Móvel de Mamografia).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando: o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, o remanejamento dos recursos da Fonte 338004359, no montante de R\$ 295.515,00, oriundos de transferências federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, objetivando a participação no “69º Congresso Brasileiro de Cardiologia – SBC” de servidores da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 124, de 16 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 195, de 18 de setembro de 2014, página 22, o ato que acolheu o relatório final e aprovou a conclusão apresentada pela comissão constituída pela portaria 77 de 24 de junho de 2014, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... relacionados ao Processo 430.000.043/2014...”, LEIA-SE: “... relacionados ao Processo 430.000.043/2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 45/2014,

DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 390.000.168/2012; Interessado: Fundação Hemocentro de Brasília; Assunto: Desmembramento de Lote; Relator: Benny Schwarsberg (FAU/UnB).
O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.168/2012, referente a desmembramento de lote situado na Quadra 03 do Setor Médico Hospitalar Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, POR UNANIMIDADE dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, FERNANDO NEGREIROS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS, BENNY SCHVARSBERG, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 46/2014,

DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 141.003.194/2008; Interessado: Presidência da República; Assunto: Alteração de Projeto de Modificação da Guarita Oeste do Palácio do Planalto; Relator: Thiago Teixeira de Andrade (IAB/DF)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 141.003.194/2008, referente à alteração de Projeto de Modificação da Guarita Oeste do Palácio do Planalto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção dos Conselheiros presentes. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, FERNANDO NEGREIROS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS, BENNY SCHVARSBERG, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 47/2014,

DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 392.013.189/2013; Interessado: Jardins Mangueiral; Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Empreendimento Expansão do Setor Mangueiral (Dente); Relator: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (SEGOV).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 392.013.189/2013, referente à aprovação do Projeto Urbanístico do empreendimento denominado Expansão do Setor Mangueiral (Dente), na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 03 abstenções, dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, RALCILENE SANTIAGO DA FROTA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS.

DECISÃO Nº 48/2014,

DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 392.030.569/2013; Interessado: DIREG/CODHAB; Assunto: Regularização de Área – São Sebastião; Relator: Paulo César Marques (Rodas da Paz).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de

2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 392.030.569/2013, referente à regularização de São Sebastião, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com RECOMENDAÇÕES FEITAS AO VOTO, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, RALCILENE SANTIAGO DA FROTA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de utilização do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, nos termos do Decreto nº 33.563, de 09 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para utilização, manutenção e controle dos serviços e equipamentos de telefonia móvel corporativa, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília – JBB. Parágrafo único: Entende-se como telefone móvel corporativo todos os acessos de contratos de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Art. 2º O acesso ao telefone móvel corporativo deverá obedecer à classificação constante no Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 3º O telefone móvel corporativo tem caráter personalíssimo e intransferível, com exceção aos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando poderá ser utilizado por substituto legal designado formalmente.

Art. 4º O Usuário tem total responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho móvel disponibilizado.

§1º No caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel, caberá ao usuário registrar ocorrência policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e solicitar, por escrito, o bloqueio da linha junto ao setor responsável, anexando cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial (BO);

§ 2º No caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel, caberá ao usuário e repor o aparelho de mesmo modelo ou similar no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação do bloqueio.

Art. 5º Os usuários ficam sujeitos à utilização dos serviços e aos limites de gastos mensais especificados no Anexo I desta Ordem de Serviço, não cumulativos, devendo a importância excedente ser ressarcida ao JBB, salvo justificativa a ser analisada e aceita pela administração.

§ 1º Nos limites estipulados no Anexo I desta Ordem de Serviço, excluem-se os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, e outros serviços devidamente autorizados;

§ 2º O serviço de telefonia móvel deverá ser utilizado observando o princípio da racionalidade e da economicidade, evitando-se o uso desnecessário ou prolongado;

§ 3º A utilização dos serviços em deslocamento, longa distância nacional e demais serviços deverão obedecer à cobertura do contrato vigente;

Art. 6º É proibida a utilização das linhas telefônicas móveis para as finalidades a seguir especificadas, sob pena de ressarcimento de valores correspondentes dos serviços utilizados pelo usuário, por se caracterizarem como interesse particular:

I- Acesso a serviços especiais tarifados, tais como 102, 130 e 134, e aos prefixos 0300, 0500 ou 0900;

II- Recebimento de ligações a cobrar, sejam elas locais ou DDD, exceto quando regularmente autorizadas;

III- Utilização durante o período de afastamento das atividades em férias, abono, afastamento regular ou não programado, ou falta injustificada ao serviço;

Parágrafo único: Na hipótese de afastamento regular e, desde que a utilização se dê no estrito interesse da Administração, não se aplica o disposto no inciso III deste artigo aos usuários classificados nas categorias I e II do Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 7º A guarda, conservação e correta utilização dos aparelhos e acessórios que integram o serviço de telefonia móvel, serão atribuídas ao usuário por meio de Termo de Responsabilidade.

Art. 8º O usuário deverá atestar sua fatura, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sob pena de ter o valor de utilização descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os serviços constantes do histórico da conta telefônica deverão ser atestados pelo usuário, não podendo transferir esta responsabilidade a terceiros, salvo os períodos de